



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 037/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.564/2012

Parecer Técnico nº: 021/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Rildo Machado de Freitas

CPF:  Confidencial

Endereço: Chácara Morro Azul, Km 03, DF-463, São Sebastião/DF RA-XIV

Atividade Licenciada: Controle de processos erosivos

Prazo de Validade: 180 (cento e oitenta) dias

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

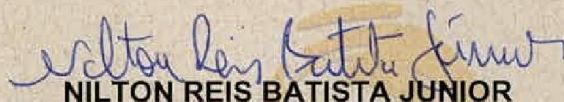
1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 037/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 021/2012- GERUR/COLAM/SULFI, folhas 19 a 24.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta autorização não permite a implantação de nenhum empreendimento no local, somente possibilita as intervenções necessárias para o controle dos processos erosivos;
2. Antes de iniciar as intervenções, deverá ser apresentado a este Instituto, o projeto técnico com memorial de cálculo das caixas de infiltração acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
3. Construção de caixas de infiltração, a cada 50 metros, ao longo da faixa de rolagem da antiga estrada de acesso;
4. A única erosão passível de aterramento será aquela existente na faixa de rolagem da antiga estrada;
5. Informar a origem da terra que será utilizada na construção das caixas de infiltração e no aterramento das erosões presentes na antiga estrada de acesso;
6. Realizar o plantio de leguminosa Estilosante nas áreas onde ocorre erosão liminar (sol desnudo). O plantio deverá ser em covas com espaçamento máximo de 30 cm;
7. Não será permitido o uso de lixo, entulho de obras, pneus, restos vegetais, sucatas metálicas ou qualquer tipo de material contaminante na realização do aterramento;
8. Não será admitida a extração mineral dentro da propriedade para a realização do aterramento. Se houver interesse em realizar esta atividade, o interessado deverá dar início ao processo de licenciamento ambiental para extração mineral;
9. A parte superficial do aterro deverá ser composta de terra rica em matéria orgânica, a fim de possibilitar a regeneração da vegetação;
10. A crista e os taludes das caixas de infiltração deverão ser revegetadas com gramíneas;
11. Não será permitida a supressão vegetal para realização do aterro e construção das caixas de infiltração;
12. Operar equipamentos e máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora e do ar;
13. Evitar o derramamento de óleo e graxa no solo;
14. Após o término das obras deverá ser efetuada a limpeza de todos os locais ocupados, retirando estruturas provisórias e entulhos e destinando-os a locais adequados;
15. Após as obras, apresentar relatório final de execução da mesma, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
16. Depois de concluído o aterramento deverá ocorrer a revegetação do perímetro aterrado com espécies de rápido crescimento oriunda do cerrado. Deverá haver a recuperação das áreas degradadas decorrentes das atividades do aterramento.

17. Toda e qualquer alteração no serviço solicitado deverá ser comunicado, previamente, a este Instituto;
18. Cercar e revegetar os 50 metros de raio em torno das duas nascentes, bem como os 30 metros em torno dos cursos d'água;
19. Retirada de todo o lixo/entulho acumulado dentro da propriedade.
20. Obter outorga junto à ADASA para utilização dos recursos hídricos

Brasília, 24 de julho de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:



Brasília, 24 de agosto de 2012

Nome: RILDO MACHADO DE FREITAS

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

EM BRANCO



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL